



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 2007

(nº 35/2007, na Câmara dos Deputados)

Fixa o subsídio dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do caput do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 16.512,09 (dezesseis mil, quinhentos e doze reais e nove centavos).

Art. 2º O Senado Federal e a Câmara dos Deputados regularão, por ato conjunto de suas Mesas Diretoras, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ORIGINAL
Nº 35, DE 2007**

Fixa o subsídio dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no art. 49, inciso VII, da Constituição Federal, é fixado em R\$16.512,09 (dezesseis mil, quinhentos e doze reais e nove centavos).

Art. 2º O valor fixado neste Decreto Legislativo será reajustado, uniformemente, nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos da União.

Art. 3º O Senado Federal e a Câmara dos Deputados regularão, por ato conjunto de suas Mesas Diretoras, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 2002.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2007

Deputado Arlindo Chinaglia

Presidente da Câmara dos Deputados

CMM. *

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Congresso Nacional, em caráter exclusivo, nos termos do art. 49, VII, da Constituição Federal, fixar os subsídios dos Deputados Federais e Senadores, o que se faz por meio da presente proposta de decreto legislativo, que tem o objetivo de atualizar o valor fixado para o subsídio dos membros do Congresso Nacional.

Imperioso consignar que o último reajuste específico no subsídio parlamentar data do final do ano de 2002, ocasião em que o montante passou a ser de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Mister elucidar que o percentual de reajuste de 29,81% (vinte e nove vírgula oitenta e um por cento) teve por base a inflação oficial do período compreendido entre dezembro de 2002 (época em que os subsídios foram reajustados de R\$8.000,00 para R\$ 12.720,00, pelo Decreto Legislativo n. 444/2002) e março de 2007, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), já incluído nesse índice a revisão geral prevista na Lei 10.697, de 2003, que elevou o subsídio parlamentar para R\$ 12.847,20 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Sala das Sessões, de abril de 2007

Deputado Arlindo Chinaglia

Presidente da Câmara dos Deputados

Despacho Presidencial

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

* Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

* Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 11/05/2007

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:12400/2007)